



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



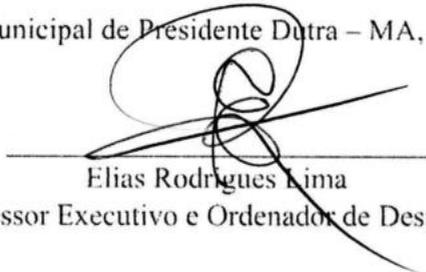
## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA. convoca a Empresa L R T LOBATO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: nº 02.869.424/0001-12, para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, decorrente da licitação na modalidade ADESÃO nº 001/2022.

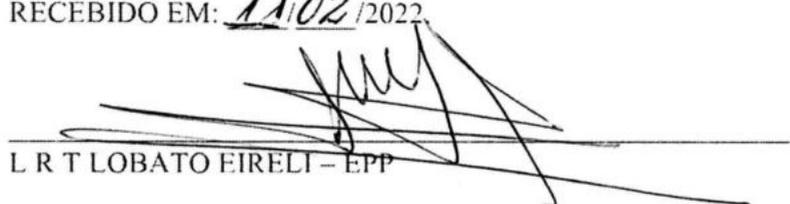
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, 11 de fevereiro de 2022.

  
Elias Rodrigues Lima  
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas

RECEBIDO EM: 11/02/2022

  
L R T LOBATO EIRELI – EPP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ORINDO DO PROCESSO ADM Nº 20220104.002, ADESÃO DE Nº 001/2022 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021 SEGEP, DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA.**

**CONTRATO Nº 20220211.001/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA- MA, ATRAVES DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** E A EMPRESA **L R T LOBATO EIRELI – EPP** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR HABILITADO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA- MA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ nº 06.138.366/0001-08, situada na Avenida Adir Leda S/N, Bairro Tarumã, Presidente Dutra- MA, órgão da Administração Pública doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o senhor Elias Rodrigues Lima, Assessor Executivo e Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 104.271.553-04, e a empresa **L R T LOBATO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.869.424/0001-12, situada à Rua Vicente Fialho, Nº 890/A, Centro, Pinheiro- MA, CEP Nº 65.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o senhor Luiz Raimundo Teixeira Lobato, portador de cédula de identidade nº 530314967 SESP MA e CPF nº 137.772.383-68, tem entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nº 20220211.001/2022, decorrente do processo de adesão nº 001/2022 a ata de Registro de nº 045/2021 Da Secretaria De Estado Da Gestão, Patrimônio E Assistência Dos Servidores – SEGEP/MA, fundamentação legal Lei Federal 8.666/1993, aplicando- se subsidiariamente às Lei Federal - SARP nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011 e demais normas e regularidades pertinentes a espécie demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com operador habilitado e fornecimento de combustível, em conformidade com especificações e quantidades constantes na Proposta Apresentada e Anexos Contidos no Processo nº 20220104.002

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 046/2020-SARP/MA, a ata de registro de preço nº 045/2020 e a proposta de preço da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 4.436.491,76 (quatro milhões quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

- Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

02 PODER EXECUTIVO  
02 15 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS  
02 15 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS  
04 ADMINISTRAÇÃO  
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0002 2054 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS.  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de estabelecido na Lei 8.666/93 e de acordo com a necessidade e critério da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de execução dos serviços será definido em cada uma das Ordens de Serviços emitidas e autorizadas para esse fim.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO**

A Requisição dos serviços ocorrerá por meio de ordem de serviço ou "nota de empenho", a ser assinado pelo "Ordenador de Despesas do Órgão solicitante, conforme necessidade do Contratante, contendo informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Máquinas Pesadas e Caminhões serão entregues nos municípios descritos conforme regionalização dos lotes, de acordo com a necessidade da contratante.

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratada deverá entrar em contato com a contratante, para informar com antecedência mínima de 24 horas o dia e a hora prevista para execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As estratégias de execução dos serviços serão realizadas mediante determinação da contratante e de acordo com suas demandas e necessidades, em razão das condições do ambiente e dos locais a serem trabalhados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A contratante acompanhará, supervisionará e fiscalizará através de preposto a locação das Máquinas Pesadas e Caminhões contratados, conforme o que dispõe o contrato e planilha orçamentária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A contratada deverá durante a vigência do contrato, fornecer vestimentas adequadas (inclusive fardamento), conforme dispõe a NR-6 - equipamentos de Proteção Individual (EPI), aprovada pela portaria nº 3.214 de julho de 1978.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As Máquinas Pesadas e Caminhões deverão ser entregues em perfeita obrigatorios, sendo de responsabilidade da contratada o transporte até o local previsto, através de Caminhão Prancha.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A requisição das Máquinas e/ou Caminhões ocorrerá por meio de Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho a ser assinado pelo Ordenador de Despesa do Órgão solicitante, conforme a necessidade do mesmo, contendo informações do item, quantidade, preço unitário e total.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá possuir ou montar, na cidade sede de uma das regionais mais próximas do local do serviço, instalações físicas, com capacidade administrativa e operacional, suficiente e necessária para as obrigações por ela assumidas, especialmente aquelas concernentes ao prazo previsto para entrega das Máquinas Pesadas e/ou Caminhões, substituições, manutenções e outros.

**PARÁGRAFO NONO:** Os serviços serão realizados em rigorosa observância às especificações e solicitações feitas, todos eles convenientemente autenticados por ambas as partes como elementos integrantes do contrato, valendo como se, nos mesmos instrumentos efetivamente transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA MANUTENÇÃO E SEGURO DAS MÁQUINAS E CAMINHÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva das Máquinas e Caminhões, de modo a disponibilizar as mesmas sempre em boas condições funcionais e operacionais à contratante. Para tanto, a contratada deverá apresentar o cronograma de manutenção preventiva para a contratante no ato da entrega dos mesmos para que a mesma possa adequar o seu planejamento de atividades, garantindo a disponibilidade das Máquinas Pesadas e Caminhões para a manutenção conforme o cronograma apresentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratante poderá não liberar a Máquina ou Caminhão que estiver com a sua manutenção preventiva atrasada para execução de atividades nas frentes de trabalho,

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



sendo que enquanto a contratada não realizar a mesma as horas paradas não serão apontadas na medição correspondente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a Máquina ou o Caminhão apresentar algum problema que o impeça de realizar suas atividades, a contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para substituí-lo ou recuperá-lo quanto a sua condição funcional e/ou operacional e entregá-lo a contratante, caso contrário a mesma não apontará na medição as horas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A contratada responderá por quaisquer danos causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A contratada responderá por quaisquer danos verificados no equipamento objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A contratante não receberá ou liberará a Máquina ou Caminhão para execução de atividades nas frentes de trabalho que não estejam com seu licenciamento em dias conforme determina o Código de trânsito e demais legislações aplicáveis, logo não haverá apontamento na medida das horas paradas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A contratante não receberá ou liberará a Máquina ou Caminhão para execução de suas atividades nas frentes de trabalho que não estejam, devidamente, segurados junto a empresa seguradora com a cobertura adequada, sob pena das horas paradas não serem apontadas na medição.

#### **CLÁUSULA NONA- LOCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os equipamentos uma vez locados a contratante ficarão à disposição da mesma, em local situado nos municípios abrangentes das Regionais de cada Lote, sob a responsabilidade da Contratada, em qualquer dia e horário, conforme a necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA IDADE DOS EQUIPAMENTOS**

Nenhum dos equipamentos deverá possuir idade superior a 4 (quatro) anos no início do contrato, a contar do ano de fabricação, e 6 (seis) anos em qualquer momento da execução do contrato. A licitante deverá comprovar tal condição no ato da entrega dos equipamentos a contratante, sob pena de não ser expedida a ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os equipamentos que estiverem impedidos de trafegar na via pública serão transportados para qualquer local da cidade, assim como de qualquer local da cidade para outro onde serão realizadas as atividades, através da prancha com 3 (três) eixos, esse transporte é obrigação da contratada. Os demais equipamentos, que compõem os lotes, e que tem autonomia para trafegarem em vias públicas, se deslocarão pelos seus próprios meios ou pela prancha quando assim determinado pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL**

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08

A contratada será responsável pelo fornecimento do combustível para os equipamentos e máquinas locados, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I) Envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação.
- II) Comunicar imediatamente, por escrito, à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- III) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- IV) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- VI) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- VII) Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- X) É obrigação da contratada prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviço, exceto quando o condutor der causa.
- XII) Atender os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



- XIII) Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua proposta, no contrato e normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- XIV) Responder integral e objetivamente por perda e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XV) Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras.
- XVI) Comunicar, por escrito, à contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- XVII) Efetuar a troca do equipamento quando este for reclamada pela contratante, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento do mesmo.
- XVIII) Atender o prazo de substituição dos equipamentos estabelecido pela contratante sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório.
- XIX) Nomear um preposto, aceito pela contratante, para representa-la durante o período de vigência do contrato.
- XX) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.
- XXI) Submeter-se à fiscalização que a contratante exercerá sobre os serviços.
- XXII) Disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatros) horas para os casos que requeiram procedimentos céleres solicitados pela contratante.
- XXIII) Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros a que venha contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a contratante.
- XXIV) A plena isenção de responsabilidade da contratante estende-se também aos casos de avarias de motor, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.
- XXV) A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I) Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a contratante, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela contratante.
- II) Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- III) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV) Solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante.
- V) Realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato.
- VI) Comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com o contratante, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.
- VII) Consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante a Lei Estadual nº 6.690, de 11 junho de 1996, na ocasião da assinatura do contrato e antes da realização de cada pagamento.
- VIII) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para o recebimento ou substituição do veículo.
- IX) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- X) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços.
- XI) Exigir imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- XII) A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa do Maranhão - SIGA por igual período por igual prazo.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As sanções previstas nas alíneas a, c, d e "e", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

**PARAGRAFO QUARTO:** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARAGRAFO QUINTO:** A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

**PARAGRAFO SEXTO:** As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados 15 (quinze) dias consecutivos da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SETIMO:** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**PARAGRAFO OITAVO:** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assinatura do Contrato, decorrente do procedimento licitatório, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

**PARAGRAFO QUARTO:** Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Projeto Básico.

**PARAGRAFO QUINTO:** O órgão participante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

- a) Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

**PARAGRAFO SEXTO:** A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampla

– IPCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FISCAL DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou um substituto, designados pela contratante, mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos.

observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização do objeto do contratado será realizada por quem a autoridade competente indicar, pode este ser modificado a qualquer tempo, no interesse da Administração. Tal fato deverá ser comunicado ao contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cabe ao contratado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA – DA CONSULTA AO CEI**

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Fica eleito o foro da Cidade de Presidente Dutra - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Presidente Dutra/MA 11 de fevereiro de 2022

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA- MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONTRATANTE  
Elias Rodrigues Lima  
Assessor Executivo – Ordenador de despesas

L R T LOBATO EIRELI – EPP  
CONTRATADA  
Luiz Raimundo Teixeira Lobato  
CPF Nº 137.772383-68

TESTEMUNHAS

1. Manuá Welfina S da Silva  
CPF Nº

2. Samara Cristina Silva de Melo  
CPF Nº

**SUMÁRIO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO:**  
Páginas.....1/2



### EXTRATO DE CONTRATO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

CONTRATO Nº 20220204.001 PARTES: Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA/MA e a senhora, **SANDRA DA SILVA MACHADO**, pessoa física inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 724.559.693-04. OBJETO DO CONTRATO: Locação do imóvel localizado na Rua Antonio Piauí, S/N, Centro em Presidente Dutra/MA, destinado ao funcionamento do Almoarifado do município de Presidente Dutra/MA, DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA; 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04 ADMINISTRAÇÃO; 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA. BASE LEGAL: Inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, suas alterações VALOR TOTAL: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Elias Rodrigues Lima – Assessor Executivo - Ordenador de Despesas, Pela Contratada: Sra. **SANDRA DA SILVA MACHADO** – Representante legal.

Presidente Dutra – MA, 07 de fevereiro de 2022.

Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Elias Rodrigues Lima  
Assessor Executivo – Ordenador de Despesas

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ORINDO DO PROCESSO ADM Nº 20220104.002, ADESÃO DE Nº 001/2022 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021 SEGEP, DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA.

CONTRATO Nº 20220211.001 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, através do Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa L R T LOBATO EIRELI – EPP, C.N.P.J Nº 02.869.424/0001-12, OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com operador habilitado e fornecimento de combustível. DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 15 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; 02 15 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; 04 ADMINISTRAÇÃO; 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 0002 2054 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS.; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Legal Lei Federal 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente às Lei Federal - SARP nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011 e demais normas e regularidades pertinentes. VALOR TOTAL: R\$ 4.436.491,76 (quatro milhões quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Elias Rodrigues Lima – Assessor Executivo – Ordenador de despesas. Pelo Contratado: Luiz Raimundo Teixeira Lobato.

Publique-se.

Presidente Dutra – MA, 11 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Elias Rodrigues Lima  
Assessor Executivo – Ordenador de despesas

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

## **RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

ENTE FEDERATIVO: Presidente Dutra

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
PRESIDENTE DUTRA

TIPO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 20220104.002 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 046 / 2020

Recibo gerado em 03 de Março de 2022 às 09:54:04 com o número 1646312044316.

São Luis, 03 de Março de 2022

## **RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

Contrato decorrente de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº TCE: 244886

ENTE FEDERATIVO: Presidente Dutra

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
PRESIDENTE DUTRA

PROCESSO: 20220104.002 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 046 / 2020

CONTRATO: 20220211.001 / 2022

CONTRATADO: LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO - EPP

CNPJ CONTRATADO: 02869424000112

DATA ASSINATURA: 11/02/2022

VALOR: R\$ 4.436.491,760000

Recibo emitido em 03 de Março de 2022 às 09:59:44 com o número 1646312384111.

São Luis, 03 de Março de 2022